

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

ALEXANDRE ALVES DE CAMPOS

FORMAÇÃO DO MERCOSUL, SUSPENSÃO DO PARAGUAI E ENTRADA DA
VENEZUELA

CURITIBA

2013

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

ALEXANDRE ALVES DE CAMPOS

FORMAÇÃO DO MERCOSUL, SUSPENSÃO DO PARAGUAI E ENTRADA DA
VENEZUELA

Artigo apresentado ao Curso de MBA em Relações Internacionais, Negociação e Comércio Exterior da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito avaliativo para a sua conclusão.

Professor orientador: Wilson Mendes do Valle

CURITIBA

2013

FORMAÇÃO DO MERCOSUL, SUSPENSÃO DO PARAGUAI E ENTRADA DA VENEZUELA

ALEXANDRE ALVES DE CAMPOS¹

RESUMO

Após várias tentativas integracionistas durante várias décadas entre os países da América Latina, em 1991 surgiu o MERCOSUL após o Tratado de Assunção, inicialmente composto por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A construção história latino americana mostra que por diversas vezes os interesses particulares dos países envolvidos dificultou a integração e a busca por uma cooperação que pudesse dar as respostas para os problemas existentes. Em 2012 ocorreram dois acontecimentos que ganharam destaque na história de formação de bloco. Em primeiro lugar a suspensão do Paraguai após a destituição do Presidente Fernando Lugo em 2012, durante um processo de julgamento muito rápido, o qual foi interpretado pelo MERCOSUL como golpe de Estado. Em segundo lugar, a efetivação da Venezuela como membro pleno do MERCOSUL logo após a suspensão do Paraguai, o qual era o único membro que ainda na havia aprovado a entrada do novo país no bloco. A necessidade de um maior entendimento sobre como ocorreu o processo de integração entre os países da América Latina e o acontecimento inédito entre a entrada da Venezuela no MERCOSUL como membro pleno após a suspensão do Paraguai motivaram a realização deste trabalho.

Palavras-chave: Integração, MERCOSUL, Venezuela, Paraguai.

ABSTRACT

After several attempts, integrationist during several decades between the countries of Latin America, in 1991, MERCOSUR has emerged after the Treaty of Asunción, initially composed of Argentina, Brazil, Paraguay and Uruguay. Building Latin American history shows that several times the specific interests of the countries involved has made it difficult for integration and the quest for cooperation that could give you the answers to the existing problems. In 2012 there were two events that gained prominence in the history of formation of block. Firstly the suspension of Paraguay after the dismissal of President Fernando Lugo in 2012, during a trial process

¹ Bacharel em Relações Internacionais pela FACINTER - Faculdade Internacional de Curitiba (2011).

too fast, which was played by MERCOSUR as coup d ' état. Secondly, the effectuation of Venezuela as a full member of MERCOSUR, soon after the suspension of Paraguay, which was the only member still on had approved the new country on the block. The need for greater understanding about how the process of integration between the countries of Latin America and the unprecedented event between Venezuela's entry into MERCOSUR as a full member after the suspension of Paraguay motivated the realization of this work.

Keywords: Integration, MERCOSUR, Venezuela, Paraguay

1 - INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é dividido em três etapas. Primeiramente oferecer uma construção história sobre as tentativas integracionistas entre os países da América Latina até a formação do MERCOSUL, demonstrando que muitas vezes os interesses particulares dos países envolvidos dificultavam a aproximação e definição de algo que pudesse suprir as necessidades existentes. Cada país possuía um nível de desenvolvimento diferente dos outros, conseqüentemente seus interesses também eram distintos, acarretando em diversas tentativas frustradas de integração.

Em seguida serão demonstrados quais foram os motivos que levaram o presidente Fernando Lugo do Paraguai passar por um processo considerado acelerado de julgamento pelo Senado e ser destituído de sua função. Este acontecimento gerou uma instabilidade política interna no país, que na visão do MERCOSUL, foi considerado como não correspondente aos valores da ordem democrática, acarretando em sua suspensão do bloco até que a plena democracia seja reestabelecida.

Por fim, porém não menos importante, será exposto de forma breve à aproximação da Venezuela com o MERCOSUL. Segundo o Artigo 20 do Tratado de Assunção está previsto a possibilidade de entrada de novos membros no bloco. A partir de 2004 a Venezuela já se encontrava como tendo condições de fazer parte do MERCOSUL e teve sua solicitação aprovada em 2005, porém não como membro pleno, pois ainda deveria se adequar as exigências existentes durante um determinado tempo estabelecido.

Uma das condições para a efetivação como membro pleno é que deve ser aprovada por unanimidade. Em 2012 a Venezuela passou a ser membro pleno do MERCOSUL, porém a polêmica envolvida é o fato de ter entrado no bloco após a suspensão do Paraguai, que até então era o único país contra.

A tentativa deste trabalho é demonstrar como ocorreu o processo de integração entre os países da América Latina e também verificar se houve legitimidade tanto na destituição do presidente paraguaio, quanto no processo realizado pelo MERCOSUL que efetivou a entrada da Venezuela como membro pleno no bloco.

2 - BREVE HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DO MERCOSUL

Resultante do Tratado de Assunção em Março de 1991, foi criado o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) na tentativa de seus países membros aproveitarem melhor suas potencialidades e diminuírem suas vulnerabilidades no cenário mundial, também como concretização de várias tentativas frustradas anteriores de integração. Para entendermos o que o MERCOSUL representa atualmente é necessário conhecer um pouco o contexto histórico de sua formação.

A ideia de integração na América Latina vem desde o século XVIII com os países da região lutando por sua independência política (GODOY 2007), “através de Simon Bolívar, o qual acreditava ser uma ideia grandiosa transformar o Novo Mundo em uma só nação” (GODOY, pag. 41), pois as semelhanças culturais e linguísticas dos países ajudavam nesta questão.

De acordo com SIMÕES (2010), o Brasil no final da década de 1950 queria fazer uma zona de livre comércio no sul do continente, então, iniciou negociações com o CONESUL² e também buscou apoio da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), que através do Grupo de Trabalho do Comitê de Comércio da CEPAL, já vinham discutindo sobre integração regional.

Em 1959 foi organizada uma reunião na cidade de Lima no Peru, com os seguintes países, Peru, Paraguai e Bolívia apoiados pela CEPAL e Brasil. Na ocasião, decidiram aprovar a agregação de novos parceiros para o projeto e também a negociação e assinatura de um projeto que fosse de acordo.

A primeira reunião ocorreu em Setembro de 1959 na cidade de Montevideu, a escolha do local foi por sugestão do próprio Uruguai. Ao final do processo de negociação, gerou um novo bloco chamado ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio).

² Composto pelos países Argentina, Chile, Uruguai, Bolívia, Brasil, Paraguai e Peru. O nome é em função da visualização no mapa, pois todos estes países destacados compõe a forma de um cone.

O Autor constata também que apesar desta integração regional impulsionar as relações entre os países, existia muitos interesses distintos, pois desde o início passou por “momentos de franco entusiasmo e pelos períodos de estagnação” (SIMÕES, pag. 1), e também que “jamais houve um consenso absoluto quanto às decisões e estratégias empregadas para alcançar uma maior integração entre os sócios” (SIMÕES, pag. 1). O Grupo de Trabalho da CEPAL buscava um mercado comum voltado para o desenvolvimento, já o Brasil tinha apenas interesses comerciais. Em Fevereiro de 1960, também em Montevideu, foi assinado o Tratado de Montevideu que originou a ALALC.

As negociações na ALALC fecharam acentuadas nos interesses do Brasil, pois se baseou no “projeto que negociava com o três³ do CONESUL, acentuando o caráter de uma ZLC” (SIMÕES, pag. 3) e também por sua participação ativa nas negociações. Entretanto esta integração era formada por “países com estruturas econômicas bastantes distintas, em graus diversos de desenvolvimento” (SIMÕES, pag. 4), ou seja, as partes envolvidas também não estavam conseguindo um equilíbrio de interesses com a ALALC.

Como forma de equilibrar os interesses entre as partes discordantes, o Tratado de Montevideu dentro de um período de 12 anos deveria ser aperfeiçoado, levando em consideração assuntos como redução de tarifas, eliminação de barreiras não tarifárias de listas comuns de produtos e também listas nacionais, levando em consideração todos os produtos.

Segundo SIMÕES (2010), os países andinos esperavam que a ALALC fosse uma forma desenvolvimento industrial interno, porém para o Brasil e alguns outros países com maior poder econômico, o interesse era voltado para o processo de substituição de importações frente a um cenário econômico independente. Além disso, cresciam os regimes militares, divisão entre países democráticos e situação econômica dos anos 1970.

³ Peru, Paraguai e Bolívia.

A ideia de integração entre os anos de 1950 e 1970 tinha como um dos objetivos diminuir as restrições externas e suprir a necessidade, ou pelo menos aumentar o capital e a tecnologia os países envolvidos (GODOY 2007). Estas dificuldades existentes prejudicavam o desenvolvimento do processo, pois conforme destaca “por este motivo a experiência não teve êxito do ponto de vista da integração regional” (GODOY, pag. 41). Para LUZ (2008), outro ponto que dificultou a integração foi a particularidade dos países e “seus princípios nacionalistas”...”tendo em vista as históricas desconfianças entre as partes integrantes” (LUZ, pag. 96).

Entre 1970 e 1980, conforme aponta GODOY (2007), foi um período em que vários países latino-americanos na tentativa de conseguirem recursos financeiros com o objetivo de darem continuidade ao seu processo de industrialização, aumentaram seu endividamento externo e prejudicaram seu desenvolvimento em um período posterior. Para o autor “a integração econômica seria a ferramenta fundamental para a formação de estruturas positivas mais complementares e em escala” (GODOY, pag. 41).

Seguindo a construção histórica de SIMÕES (2010), o prazo para a adequação do Tratado de Montevideú estava se esgotando e os problemas ainda estavam presentes. Isso fez com que os governos necessitassem formular um novo processo de negociação e em Agosto de 1980 foi assinado o Tratado de Montevideú que originou a ALADI (Associação Latino-America de Integração), este novo nome indicou mudanças, sendo uma delas a exclusão de listas comuns de produtos, e as listas nacionais de produtos entraram nos Acordos de Complementação Industrial para serem aos poucos substituídas.

Para GODOY (2007), a ALADI estava objetivando operações mais flexíveis e ampliação do intercâmbio regional, incentivando acordos bilaterais em detrimento de acordos multilaterais que envolvesse um número reduzido de países. Apesar de todos os esforços, esta nova tentativa de integração também não conseguiu sobreviver e dar o suporte necessário para as partes envolvidas.

Em 1984 foi assinado o acordo PTR (Preferência Tarifária Regional), o qual foi discutido posteriormente para ampliação. Este acordo não tinha visão de desfavorecer

o comércio entre os países, porém incentivavam as partes a terem negociações bilaterais. Conforme destaca que do “processo integrador de todos os países chegava-se a um processo que favorecia os acordos bilaterais ou plurilaterais” (SIMÕES, pag. 5).

SIMÕES também informa que a integração não forneceu grandes resultados durante este período. O Brasil por sua vez tinha um problema difícil para solucionar, aumentar as exportações e diminuir as importações. A ALADI foi importante para esta solução, pois se tornou um grande mercado para os produtos manufaturados brasileiro e contribuiu para diminuir a dependência do mercado americano.

Os anos de 1980 não foram positivos e foi considerado como a “década perdida” (SIMÕES, pag. 5), pois o comércio entre os países do bloco estava diminuindo, a dívida externa interrompendo os investimentos no setor industrial e os mecanismos oferecidos pela ALADI não eram suficientes para dar uma resposta aos problemas.

GODOY aponta que os principais problemas para o desenvolvimento deste período foram as restrições externas, “denominada como a insuficiente capacidade de importar, e a integração regional seria o instrumento fundamental para eliminar ou reduzir esta restrição” (GODOY, pag. 41),

Neste cenário, Argentina e Brasil compartilhavam uma visão de realidade comum, ambos tinham dependência externa, necessitavam aumentar sua participação no mercado e política internacional e a cada dia estavam mais vulneráveis.

Deixando a rivalidade histórica de lado, os dois países buscam uma integração com maior peso, pois suas dificuldades em comum “geraram as condições para o desencadeamento de um processo de integração” (SIMÕES, pag. 5). Com base matriz no conteúdo político, novamente passaram a estudar mais profundamente a ideia brasileira de uma zona de livre comércio no CONESUL.

Em 1985 foi quando a aproximação entre a Argentina e Brasil ficou evidente através da Ata de Iguaçu, firmadas pelos presidentes Raúl Alfonsín e José Sarney. O estreitamento nas relações entre os dois países “representaram uma resposta às

mudanças políticas e econômicas no mundo” (SIMÕES, pag. 6). Em 1986 surgiu o PICE (Programa de Integração e Cooperação Econômica), que previa tanto a liberação comercial quando a integração em áreas distintas. Foi assinado em 1988 o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, este prevendo a criação de um mercado comum em 10 anos.

Uruguai e Paraguai também passaram a fazer parte do projeto entre Argentina e Brasil. Em Março de 1991, conforme SIMÕES faz a descrição, foi assinado na capital paraguaia o Tratado de Assunção que deu origem ao MERCOSUL. No final de 1994 foi assinado pelos países do bloco o Protocolo de Ouro Preto que estabeleceu a TEC (Tarifa Externa Comum), que passou a ser vigente em Janeiro de 1995.

A ideia da TEC era de que os países deveriam implantar alíquotas semelhantes na importação, as quais tinham fundamento e correlação aos itens da NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL). Após o aperfeiçoamento o aperfeiçoamento das alíquotas, o MERCOSUL se classificou “como uma União aduaneira, ou seja, um bloco integrado para negociação em conjunto” (GODOY, pag. 41).

As soluções que não conseguiram obter na ALADI, através deste novo contexto e aproximação entre Argentina e Brasil primeiramente, Paraguai e Uruguai e criação do MERCOSUL posteriormente, pareciam representar as soluções que ainda não haviam conseguido com as tentativas anteriores.

O MERCOSUL é uma criação que resultou nos interesses políticos e econômicos e visam alguns objetivos como o apoio do setor público ao setor privado, abertura comercial, inclusão de investimentos, bens, serviços, fortalecimento da estrutura nacional de seus membros, procedimentos aduaneiros, política de concorrência e também o que podemos dizer ser o mais “ambicioso, a livre circulação de bens, pessoas e capitais” (SIMÕES, pag. 7) “através da eliminação de tarifas alfandegárias e restrições” (GODOY, pag. 41).

3 – DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PARAGUAI FERNANDO LUGO

Em Abril de 2008 Fernando Lugo ganhou as eleições e assumiu a presidência do Paraguai após décadas sendo comandado pelo partido Colorado, porém seu mandato sofria com a forte oposição dos partidos de direita (MELLO; GABIATTI; CAMARGO 2012).

As tentativas de Lugo de fazer reformas e também políticas que o favorecesse no comando do governo, não coincidiam com os interesses de pequenos grupos poderosos no Paraguai e afetavam seu desenvolvimento. Movimentos sociais também passaram a ganhar força, em destaque o grupo dos sem-terra, que teve desenvolvimento juntamente com ascensão do novo Presidente (MELLO; GABIATTI; CAMARGO 2012).

Um fato que teve bastante repercussão foi em 16 de Junho de 2012. Um grupo de sem-terra havia se instalado em uma fazenda na região de Curuguaty e um grupo de policiais invadiu o local na tentativa desapropriação das terras. O resultado deste confronto acarretou várias mortes de ambos os lados, isso fez com que o governo de Lugo, através de críticas da direita, fosse totalmente responsabilizado pelo ocorrido (MELLO; GABIATTI; CAMARGO 2012).

A imagem do presidente foi desgastada gravemente e também acarretou a destituição do “Ministro do Interior Carlos Filizzola e entregou a pauta a Rubén Cándia Amarilla, membro do Partido Colorado” (MELLO; GABIATTI; CAMARGO, pag. 159).

Os aliados de Lugo ficaram descontentes com o que aconteceu e naquele momento de fragilidade de sua liderança, fez com a oposição logo o pressionasse a sair do governo. Um aliado de peso que se opôs à Lugo, foi o Partido Liberal, o qual foi sua maior mancada de apoio quando se elegeu em 2008 (NEVES 2012).

As consequências para Lugo foram duras, porém a mais grave foi “a deflagração do processo de impeachment “sumário”” (MELLO; GABIATTI; CAMARGO, pag. 159).

A situação em que Lugo se encontrava gerou a oportunidade para a oposição conseguir força e mostrar que a forma de gestão do presidente não era suficiente para o país (MELLO; GABIATTI; CAMARGO 2012).

Poucos dias depois, em 21 de Junho de 2012, estava sendo estabelecido o processo de impeachment contra o presidente através do Senado do Paraguai que assumiu o papel de tribunal político e

as principais (e únicas) acusações eram concernentes ao seu desempenho político, considerado equivocado e incompetente pelos opositores, argumentos que podem ser resumidos em um trecho da ata de acusação: “[...] o mau desempenho de suas funções aparece em sua atitude de desprezo pelo direito e pelas instituições republicanas, minando os cimentos do Estado Social de Direito proclamado em nossa Carta Magna.” (MELLO; GABIATTI; CAMARGO, pag. 160).

Um das críticas sobre o processo de destituição foi a velocidade em que ocorreu, pois horas depois da instauração do impeachment, Lugo foi acusado e condenado na Câmara de Deputados do Paraguai. Logo no dia seguinte, a maioria esmagadora dos Senadores declarou que Fernando Lugo era culpado das acusações e o destituíram do cargo de Presidente.

Com a saída de Lugo, seu vice-presidente Federico Franco assumir o governo conforme consta na constituição guarani. Lugo reconheceu que seu afastamento foi realizado de forma coerente ao “marco da constituição do seu país” (NEVES, pag. 27) mesmo se sentindo injustiçado com a situação. (NEVES, 2012).

4 – SUSPENSÃO DO PARAGUAI NO MERCOSUL

A história da América latina é marcada por diversos casos de regimes autoritários no comando dos países, o que também ocorreu após a criação do MERCOSUL. Com isso, respeitar a questão democrática, como também as regras de Direitos Humanos são fatores decisivos para que os países-membros possam continuar no bloco ou para aqueles que futuramente possam ser incorporados (LAFER 2013).

O autor também aponta que está explícito na Declaração Presidencial de Las Lenas de 27 de Junho de 1992 que “é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL” (LAFER, pag. 21).

É reforçado que,

O Protocolo' de Ushuaia sobre o compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, e que é de 1998, deu conteúdo jurídico à declaração presidencial de Las Lenas de 1992, que é explicitamente mencionada nos considerandos do seu Preâmbulo (LAFER, 2013, pag. 21).

Em 29 de Junho de 2012, na reunião da Cúpula do MERCOSUL em Mendoza, Argentina, Uruguai, Brasil, Argentina e o Chanceler representante da Venezuela, tendo como base O Protocolo de Ushuaia, entenderem que houve a “ruptura da ordem democrática” (LAFER, pag. 21) e decidiram suspender o Paraguai do bloco até que a democracia plena fosse reestabelecida no país.

A alegação principal é que os países do bloco devem ter obrigação e comprometimento na proteção a ordem democrática, ou seja, algo que não estava sendo visto na política interna do Paraguai naquele momento (FRIZERRA 2013).

Duas significativas implicações também afetavam o regime de defesa coletivo existente no MERCOSUL. Em primeiro lugar está a “inovação conceitual, que, expressa numa nova interpretação sobre a aplicabilidade das regras, indica uma evolução do regime” (STATURO; FROTA; 2012, pag. 48), em segundo a “implicação significativa da suspensão do Paraguai para o regime de defesa coletiva da democracia do MERCOSUL é o seu fortalecimento” (STATURO; FROTA; 2012, pag. 48).

Também é informado que,

A celeridade com que se deu o afastamento de Lugo deu lugar a conjecturas sobre a plena vigência do estado democrático de direito na vizinha república. Com efeito, não obstante os procedimentos adotados nas duas casas do parlamento paraguaio terem observado o disposto na constituição do país, alegou-se que o tempo concedido para a defesa do ex-presidente era muito exíguo, não lhe permitindo o exercício pleno de seu direito de defesa (NEVES, 2012, pag. 26).

A destituição do presidente representou um momento único na história das instituições políticas paraguaias e seu habitual funcionamento (NEVES, 2012).

No Tratado de Montevideu não está claro, ou melhor, não consta uma definição do que é uma democracia, o que existem são medidas a serem adotadas caso algum país, de acordo com interpretação do MERCOSUL, seja julgado como aquele que rompeu com a ordem democrática. Portanto cada país tem responsabilidade por essa definição. (FRIZERRA 2013).

O impeachment de Lugo, seguindo o raciocínio do parágrafo anterior, foi realizado de forma constitucional, pois a constituição do Paraguai prevê julgamento quando seu representante não exerce suas funções adequadamente e também não estabelece um prazo mínimo para este tipo de processo (FRIZERRA 2013).

Vale ressaltar que a suspensão do Paraguai ocorreu “apenas depois que a UNASUL não reconheceu o novo governo paraguaio sob a alegação de que teria havido um golpe de estado” (NEVES, 2012, pag. 27).

Por esta falta de esclarecimento e a velocidade em que o processo de destituição do presidente Lugo ocorreu, o MERCOSUL interpretou como um possível golpe de Estado. Golpe de Estado é o oposto dos valores que o MERCOSUL propõe, portanto uma vez que a ordem democrática é afetada, seguindo as bases constitucionais do Tratado de Montevideu, houve legitimidade para a suspensão do Paraguai.

5 – A ENTRADA DA VENEZUELA NO MERCOSUL COMO MEBRO PLENO

No artigo 20 do tratado de Assunção está previsto a possibilidade de entrada de novos membros conforme segue abaixo:

“Artigo 20 - O presente Tratado estará aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-Americana de Integração, cujas solicitações poderão ser examinadas pelos Estados Partes depois de cinco anos de vigência deste Tratado”.

“Não obstante, poderão ser consideradas antes do referido prazo as solicitações apresentadas por países-membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional”.

“A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes”⁴.

A Venezuela já vinha realizando acordos de cooperação econômica com o MERCOSUL desde final dos anos 1990 por meio da CAN (Comunidade Andina). Também foi criado em 1998 e assinado um acordo para a criação de uma Zona de Livre Comércio entre a CAN e o MERCOSUL. Em 1999 o Brasil assinou um Acordo de Complementação Econômica de numeração 39 com os países do CAN, Venezuela, Peru e Equador. Nos anos seguintes foram assinados mais dois Acordos de Complementação Econômica, o de número 56 em 2002 e o de número 59 em 2003 (COELHO; LIMA; CURY; GOLDMAN).

Desde 2004, através de decisões do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC. N°42/04, a Venezuela se encontrava na condição de Estado associado do MERCOSUL conforme abaixo:

“Que a República Bolivariana da Venezuela foi admitida como Estado Associado do MERCOSUL na XXVI Reunião do Conselho Mercado Comum, realizada em Puerto Iguazú, em 08 de julho de 2004, conforme consta do Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados Partes do MERCOSUL”.

⁴ Para mais detalhes sobre o Tratado de Assunção acessar: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf

Já em Dezembro de 2005, foi aprovada a solicitação da Venezuela de incorporar-se como Estado Parte do MERCOSUL através de decisão exposta no MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 29/05 conforme abaixo:

“A solicitação do Governo da República Bolivariana da Venezuela de incorporar-se ao MERCOSUL como Estado Parte”.

“Que a integração dos países da América do Sul, no contexto da integração Latino-americana é fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e da justiça social em seus territórios”.

“Que a adesão da República Bolivariana da Venezuela contribuirá para a consolidação e o aprofundamento do processo de integração regional em benefício dos povos da região”.

Logo no primeiro semestre de 2006 foram discutidas e apresentadas as condições gerais para a entrada da Venezuela no MERCOSUL como também os prazos estabelecidos para a o processo de incorporação. De maneira resumida, a Venezuela tem o período de até 4 anos para aderir a TEC e até 2014 para se adequar as regras do Regime de Origem do MERCOSUL (COELHO; LIMA; CURY; GOLDMAN).

Lembrando que a Venezuela ainda não era considerada membro pleno do MERCOSUL, pois ela ainda tinha que se adequar as exigências existentes durante o período informado, o que ocorreu foi somente a sua aprovação de solicitação.

Na mesma reunião em Mendonza, em 29 de Junho de 2012, a qual foi definida que o Paraguai seria suspenso do MERCOSUL, Uruguai e Brasil aproveitaram para debater e entraram no consenso que deveriam resolver uma questão que estava pendente por alguns anos, a entrada definitiva da Venezuela no MERCOSUL, que até então só dependia da aprovação no Paraguai (FRIZZERA 2013).

O Parlamento paraguaio até então não considerava a Venezuela uma democracia e também que ela não atendia as exigências do Bloco. O Argumento sobre democracia perdeu o crédito frente aos outros países do bloco, pois este mesmo parlamento foram os autores de um ato contra seu próprio presidente (COELHO; LIMA; CURY; GOLDMAN).

A entrada da Venezuela, apesar de ser um importante parceiro comercial para os demais países do MERCOSUL, não se baseia em “razões de conveniência e oportunidade”, “mas é circunscrito por uma aferição de legalidade, que exige o exame de aspectos formais e substanciais.” (JUNIOR, 2012, pag. 29).

As iniciativas de Brasil e Uruguai deram resultados. A entrada da Venezuela como membro pleno do MERCOSUL foi aprovado pelos governos do Brasil, Argentina e Uruguai, tornando-a oficialmente parte do bloco.

No mesmo momento em que decorria a destituição de Lugo,

É oportuno destacar que, simultaneamente ao processo em curso no parlamento paraguaio, houve tentativas documentadas de ingerência externa, como foi o caso de autoridades venezuelanas que pressionaram em vão os chefes militares do Paraguai para que não acatassem a decisão parlamentar de destituir o presidente Lugo (o que, de fato, equivalia a incentivar um golpe de estado) (NEVES, 2012, pag. 26).

Por fim, é válido destacar a crítica feita por JUNIOR (2012) sobre a decisão do MERCOSUL em efetivar a entrada da Venezuela após a suspensão do Paraguai,

O Brasil, a Argentina e o Uruguai, após suspenderem temporariamente o Paraguai, aprovaram o ingresso da Venezuela no Mercosul, o que contraria o art. 20 do Tratado de Assunção e o art. 23 do Protocolo de Ouro Preto. O Conselho do Mercosul não se ocupou em averiguar a legalidade do ingresso da Venezuela sem o aval de Assunção. Ninguém desconhece que, a despeito da aprovação por parte dos demais países, o Senado paraguaio rejeitou a pretensão venezuelana de integrar o Mercosul. Ao aprovar o ingresso da Venezuela, os governos do Brasil, da Argentina e do Uruguai não verificaram se a Venezuela cumpria as condições previstas pela cláusula democrática inserida no Protocolo de Ushuaia (JUNIOR, 2012, pag. 32).

6 - CONCLUSÃO

O processo de integração na América Latina é marcado por diversas tentativas de aproximação frustradas devido os interesses dos países envolvidos serem distintos. Cada país possuía um determinado nível econômico, político, de desenvolvimento, dentre outras diferenças, por este motivo vimos que por diversas vezes a integração não ocorreu. A ideia inicial de uma tentativa acabava sendo usada de forma adaptada para uma tentativa seguinte.

O Brasil neste contexto teve papel de destaque, pois como país de maior poder econômico e territorial da América Latina, a partir de 1950, sempre esteve impulsionando a ideia de integração e criação de ZLC, também buscando incluir seus interesses no processo. As negociações na ALALC é um exemplo, onde fecharam com os interesses voltados para o Brasil.

Por mais que inicialmente os interesses do Brasil com a criação da ALALC prevaleceram, os objetivos distintos entre os países envolvidos continuaram afetando o processo de integração. Para o Brasil e países com maior poder econômico a ALALC era voltada para a substituição de importações, já para os países andinos, esperavam que impulsionassem seu desenvolvimento industrial interno.

A dificuldade de integração entre os países da América Latina foi agravada com o endividamento externo dos países, os quais buscavam recursos para seu desenvolvimento industrial. A ALALC já não conseguia dar as soluções para os problemas existentes, sendo assim, novamente uma nova tentativa de integração foi desenvolvida e acarretou na criação da ALADI. Apesar de todos os esforços, também não conseguiu sobreviver e dar o suporte necessário para as partes envolvidas.

Em seguida, nos anos de 1980, devido o endividamento externo, o processo de desenvolvimento industrial ficou estagnado, o comércio entre os países diminuiu, deixando este período considerado como a “década perdida” (SIMÕES, pag. 5).

A partir destes problemas, vimos que Brasil e Argentina compartilhavam dos mesmos problemas, o que gerou impulso para reverem a ideia inicial do Brasil de uma

ZLC. Após a aproximação de Brasil e Argentina, Uruguai e Paraguai também passaram a fazer parte do projeto, acarretando na criação do MERCOSUL em 1991.

O MERCOSUL é um bloco que visa a livre circulação de bens, serviços e pessoas, porém estes objetivos ainda estão distantes. Também tem nas raízes de sua criação que seus membros devem ter estabelecido no governo interno a ordem democrática, condição indispensável para sua existência.

Foi este o fator analisado pelo MERCOSUL que gerou a suspensão do Paraguai do bloco. Após a destituição de Fernando Lugo do governo Paraguaio, o MERCOSUL considerou o processo de julgamento muito acelerado e com indícios de golpe de Estado.

Golpe de estado é o oposto dos valores existentes no MERCOSUL, com isso a suspensão do Paraguai foi uma medida tomada como forma de punição pela instabilidade política existente no país, como demonstração de que a democracia deve prevalecer, e também como forma de aviso para os demais países.

As críticas sobre a suspensão do Paraguai estão voltadas para a lacuna existente no Tratado de Montevideu. Não há definição do que é uma democracia, apenas constam medidas a serem adotadas pelos países, sendo assim, cada país seria responsável por definir como será seu processo democrático. Também porque a constituição do Paraguai não prevê um prazo mínimo para o processo e encerramento do processo ocorrido, ou seja, por mais que a interpretação do MERCOSUL foi de que houve um golpe de estado e não reconheceu o governo que substituiu Fernando Lugo, o julgamento foi realizado de acordo com o marco da constituição paraguaia.

A Venezuela que já alguns anos vinha se aproximando do MERCOSUL, teve em 2012 sua aprovação como membro pleno do bloco, logo após a suspensão do Paraguai. A polêmica fica voltada devido ao fato de que o Paraguai era o único país contra a entrada da Venezuela e um dos critérios exigidos pelo MERCOSUL a entrada de novos membros é a votação por unanimidade.

JUNIOR (2012) descreveu que as decisões do MERCOSUL não se baseiam em “razões de conveniência e oportunidade”, entretanto, devido ao histórico de integração dos países deixarem seu interesse particular interferir na busca de um bem comum, a suspensão do Paraguai pode ter dado a chance para Brasil, Uruguai e Argentina de incorporarem um novo membro, que por sinal, tem potencial para ser um grande parceiro econômico.

JUNIOR (2012) também informou que o MERCOSUL foi contra suas próprias regras, pois a Venezuela foi efetivada como membro pleno do bloco sem a verificarem se ela cumpria as exigências previstas nas cláusulas do Protocolo de Ushuaia.

A suspensão do Paraguai e logo em seguida a entrada da Venezuela no MERCOSUL ficaram marcadas na história da integração Latino Americana.

O entendimento após este estudo é de que o processo de integração dos países da América latina é complicado, pois quando os interesses são distintos, a tendência é que aqueles com interesses semelhantes comecem um no plano para que possam conseguir atender seus interesses.

De acordo com a análise, percebo que o Paraguai já não atendia, ou melhor, já não era interessante para os outros membros do bloco, sendo assim, a oportunidade gerada durante a destituição de Fernando Lugo, ofereceu fundamentação para a suspensão do Paraguai e a entrada de um novo parceiro comercial com muito mais poder no cenário mundial.

7 - REFERÊNCIAS

SIMÕES, Antonio José Ferreira. *MERCOSUL: Uma visão estratégica às vésperas de seu 20º aniversário*. Texto referência da Mesa Redonda Mercosul nos Próximos Vinte Anos. Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI). 2010.

GODOY, Thaís Raquel Ferreira de. *MERCOSUL – Impasses e Perspectivas*. Revista de Negócios Internacionais, Piracicaba, 5 (9) , 2007. Pag. 39-44.

LUZ, Thaíze Ferreira da. *A Integração Latino-Americana e o MERCOSUL sob o Olhar da história e do Direito Internacional*. Biblios, Rio Grande, 22 (2), 2008. Pag. 95-107.

COELHO, Allexandro Mori; LIMA, Maria Lúcia L.M. Pádua; CURY, Samir; GOLDBOUM, Sergio. *Impacto de entrada da Venezuela no MERCOSUL: Uma Solução com modelo de equilíbrio geral computável*. Escola de Economia de São Paulo. Texto para discussão 153. Novembro de 2006.

LAFER, Celso; *Descaminhos do MERCOSUL – a suspensão da participação do Paraguai e a incorporação da Venezuela: uma avaliação crítica da posição brasileira*. Revista de Política Externa, vol. 21, Nº 3, Janeiro/Fevereiro/Março. 2013.

TRATADO de assunção: tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (26/03/1991). Disponível em http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1270491919.pdf. Acessado em 13 de Novembro de 2013.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 42/04 - Atribuição à República Bolivariana da Venezuela da condição de estado associado do MERCOSUL. Disponível em http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/DEC_042_04_Est.%20Assoc.%20Venezuela_Atta_02_04.PDF. Acessado em 13 de Novembro de 2013.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 29/05 - Solicitação de adesão da república bolivariana da venezuela ao Mercado Comum do Sul. Disponível em http://www.mercosur.int/msweb/Normas/normas_web/Decisiones/PT/DEC_029_005

[Solicitação Venezuela Adesão PT.PDF](#). Acessado em 13 de Novembro de 2013.

STURARO, George Wilson dos Santos; FROTA, André Francisco Matsuno da. *A suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela: Implicações para o regime de defesa coletiva da democracia no MERCOSUL*. Revista Conjuntura Astral, Vol. 3, nº 13. Agosto/Setembro de 2012.

ARCE, Anotólio Medeiros; SILVA, Marcos Antonio da. *Venezuela e MERCOSUL: Uma inserção via Brasil?* Revista Conjuntura Astral, Vol. 3, nº 12. Junho/Julho de 2012.

NOGUEIRA, Joana Laura Marinho. *Venezuela no MERCOSUL*. Análise Integração, Conjuntura Internacional PUC Minas. 11 de Julho de 2007.

CAMARGO, Sonia de;. *MERCOSUL: Crescimento ou crise terminal?*. Lua Nova, São Paulo, 2006. Pag. 57-90.

MELLO, Régis Trindade de; GABIATTI, Daniel Albherto; CAMARGO, Luís Henrique Kohl; *O processo de impeachment do ex-presidente paraguaio Fernando Lugo: observando o fenômeno jurídico material à luz da teoria crítica do direito*. Unoesc & Ciência – ACSA, Joaçaba, v. 3, n. 2, p. 157-170, jul./dez. 2012

NEVES, Embaixador Luiz Augusto de Castro; *A questão jurídica da suspensão do Paraguai no MERCOSUL*. Centro brasileiro de relações internacionais. Comitê Jurídico. Artigos, Vol. 4, Ed. Especial, Ano VII. 2012.

FRIZERRA, Guilherme; *A suspensão do Paraguai no MERCOSUL: problema interno, solução externa*. Conjuntura Global, Curitiba, Vol. 2, n.3, julho/Setembro. Pag. 156-164. 2013.

JUNIOR, Alberto do Amaral; *Dois Pesos de uma Medida: O Caso da suspensão do Paraguai pelo MERCOSUL*. Centro brasileiro de relações internacionais. Comitê Jurídico. Artigos, Vol. 4, Ed. Especial, Ano VII. 2012.